

LEI MUNICIPAL Nº. 194 DE 22 DE JUNHO DE 2015

CERTIFICO que este ato foi publicado
no quadro de publicações da Câmara
Municipal de Marilac.
Marilac (MG), em 22 de Junho de 2015


SECRETARIA DA CÂMARA

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO
CALENDÁRIO DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MARILAC

O povo do Município de Marilac estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituído, oficialmente, "DIA DA PESCA", a ser promovido pela Prefeitura Municipal, para acontecer anualmente na sexta-feira imediatamente anterior à Sexta-Feira da Paixão, na lagoa que compõe o Complexo de Lazer João Pedro Ramalho.

Parágrafo Único – À Prefeitura de Marilac, através de seu órgão próprio, compete a organização do evento.

Art. 2º - O festejo a que se refere o artigo anterior passa a compor o Calendário de Eventos do Município.

Art. 3º - Observadas as Leis nº 158, de 20 de julho de 2011 e nº 184, de 19 de setembro de 2013, o Calendário de Eventos do Município de Marilac, é constituído dos seguintes festejos:

- FARRA DO BOI - que se inicia às 24 horas da Sexta-Feira da Paixão;
- FESTA DA PADROEIRA - dia 15 de março (Dia de Santa Luiza de Marilac);
- FESTA JUNINA - sem data específica;
- FESTA DO CAVALO - sem data específica;
- FESTA DO PRODUTOR RURAL - sem data específica;
- FESTA DE ANO NOVO – dia 31 de dezembro;

- CAMPEONATO DE MOTOCROSS - sem data específica;
- CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL – realização no decorrer do ano;

- TORNEIO DE PETECA – realização no decorrer do ano;
- TORNEIO DE FUTSAL – realização no decorrer do ano;
- TORNEIO DE VÔLEI - realização no decorrer do ano;
- DIA DA PESCA – sexta-feira, imediatamente anterior à Sexta-Feira da Paixão.

Art. 4º - No que couber, são mantidas as disposições das Leis nº 158, de 20 de julho de 2011 e nº 184, de 19 de setembro de 2013.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilac, 22 de junho de 2015.



Aldo França Souto

Prefeito Municipal